

Fundação Sanepar de Assistência Social



ESTATUTO

CURITIBA

Março de 2024

INDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DA ADESÃO À FUNDAÇÃO SANEPAR	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	4
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SANEPAR	5
CAPÍTULO V - DO CUSTEIO, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO RESULTADO.....	5
Seção I - Do Custeio e das Receitas	5
Seção II - Do Patrimônio	6
Seção III - Do Resultado.....	6
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	6
CAPÍTULO VII - DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
Seção I - Da Candidatura, Eleição e Designação	7
Seção II - Do Conselho de Administração	8
Seção III - Da Diretoria Executiva	10
Seção IV - Do Conselho Fiscal	11
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	13
Seção I - Da Competência do Conselho de Administração	13
Seção II - Da Competência da Diretoria Executiva	14
Seção III - Da Competência dos Diretores.....	15
Seção IV - Da Competência do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
CAPÍTULO X - DO PESSOAL	16
CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	16
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Fundação Sanepar de Assistência Social, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO SANEPAR, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 77.375.897/0001-62 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado, instituída pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, a qual, a partir de agora fica denominada simplesmente PATROCINADORA PRINCIPAL.

Parágrafo único - Parágrafo único - A Fundação Sanepar tem sede e foro na cidade de Curitiba, sito na Rua Emiliano Perneta, nº 777, CEP: 80420-080, Estado do Paraná, podendo manter representações em outras localidades.

Artigo 2º - A Fundação Sanepar é prestadora de serviços, pertencente ao setor terciário, no segmento de autogestão. É regida pela legislação pertinente, por este estatuto, por seus regulamentos, por instruções, resoluções e demais atos normativos baixados por seus órgãos estatutários ou pelo poder público.

Artigo 3º - A Fundação Sanepar tem por finalidade:

I - instituir, administrar e operar Planos de Saúde relacionados à Saúde Suplementar para as empresas ou entidades com as quais firmar convênios de adesão, mediante a aprovação da Patrocinadora Principal;

II - prestar serviços de administração e operação de Programas de Benefícios Assistenciais;

III - contribuir para o bem-estar social dos seus beneficiários, especialmente no que concerne à promoção da saúde.

Artigo 4º - A natureza da Fundação Sanepar não poderá ser alterada, nem suprimida suas finalidades constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DA ADESÃO À FUNDAÇÃO SANEPAR

Artigo 5º - São considerados membros da Fundação Sanepar:

I - Patrocinadoras;

II - Beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, a Fundação Sanepar, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, e outras patrocinadoras que celebrarem convênio de adesão com a Fundação Sanepar, os quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração e da PATROCINADORA PRINCIPAL.

§ 2º - São beneficiários da Fundação Sanepar:

I - Titulares:

a) Empregados ativos das Patrocinadoras;

b) Autopatrocinados;

c) Aposentados, desde que a aposentadoria tenha sido concedida enquanto empregado de uma das patrocinadoras;

d) Pensionistas.

II - Especiais:

a) Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretores, Assessores e demais cargos gerenciais das Patrocinadoras, os quais não possuem vínculo empregatício com as mesmas.

III - Dependentes:

a) Dependentes dos Beneficiários Titulares; e

b) Dependentes dos Beneficiários Especiais.

§ 3º - Compõe a classe dos Beneficiários da Fundação Sanepar, as pessoas naturais que aderirem a um dos Planos de Saúde administrados pela Entidade, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.

§ 4º - São considerados Dependentes do Beneficiário, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Saúde, cujas condições de dependência constarão nos regulamentos dos Planos.

§ 5º - A admissão de novos patrocinadores será instruída, dentre outros documentos, com auditorias atuarial, contábil, jurídica e econômico-financeira.

§ 6º - A proposta de criação de novos planos será instruída, dentre outros documentos, com pareceres atuarial, contábil, jurídico e econômico-financeiro.

§ 7º - Cada patrocinador que celebrar, ou que tenha celebrado Convênio de Adesão com a Fundação Sanepar, será exclusivamente responsável pelos Planos de Saúde que patrocinar ou instituir, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não havendo, em nenhuma hipótese, solidariedade com outros planos administrados pela entidade.

Artigo 6º - O cancelamento da inscrição dos Beneficiários será tratado no regulamento dos Planos de Saúde administrados pela Fundação Sanepar.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 7º - São direitos dos Beneficiários:

I - Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados, nos termos dos convênios firmados entre a Fundação Sanepar e as Patrocinadoras, devidamente regulamentados.

II - Recorrer, através de requerimento escrito perante a Diretoria Executiva, de atos por si considerados violadores de seus direitos, para julgamento em instância superior.

Artigo 8º - São obrigações dos Beneficiários:

I - Conhecer, acatar e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos dos planos de saúde e programas de benefícios assistenciais, respondendo por qualquer irregularidade praticada, que venha a ferir ou descumprir as regras estabelecidas.

II - Submeter-se às perícias exigidas pela Fundação Sanepar e prestar esclarecimentos necessários sobre a utilização de benefícios, quando solicitado.

III - Cumprir com as obrigações financeiras regulamentadas, através de contribuições mensais ou participação nos custos dos planos de saúde e programas de benefícios assistenciais, conforme definido em convênios e regulamentos.

IV - Ressarcir os danos causados à Fundação Sanepar decorrentes de dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SANEPAR

Artigo 9º - São direitos da Fundação Sanepar:

- I - Implantar planos de saúde e programas de benefícios assistenciais;
- II - Desenvolver campanhas de adesão aos Planos de Saúde;
- III - Ampliar, restringir ou suspender benefícios;
- IV - Estabelecer regulamentos e normatizar procedimentos de utilização;
- V - Rever e atualizar periodicamente os Planos de Saúde e os Programas de benefícios assistenciais;
- VI - Adequar os seus produtos à realidade de mercado, sempre que ocorrerem fatos ou eventos determinantes que venham a afetar a situação financeira dos Planos de Saúde e Programas de benefícios assistenciais;
- VII - Implementar programas de promoção à saúde;
- VIII - Cobrar das Patrocinadoras e Beneficiários suas respectivas participações no custeio dos Planos de Saúde e dos Programas de benefícios assistenciais;
- IX - Executar cobranças de Beneficiários inadimplentes, pela forma mais conveniente;
- X - Aplicar sanções aos Beneficiários infratores de normas e regulamentos.

Artigo 10 - São obrigações da Fundação Sanepar:

- I - Instituir e Administrar Planos de Saúde e Programas de benefícios assistenciais;
- II - Prestar informações sobre a Entidade, divulgar os benefícios disponíveis, formas de concessão e utilização racional dos mesmos;
- III - Efetuar pagamentos aos conveniados e credenciados das despesas originadas pela utilização dos benefícios;
- IV - Efetuar cobrança da participação e das contribuições dos beneficiários em folha de pagamento, conta corrente, boletos bancários ou outros meios disponíveis;
- V - Efetivar convênios adequados ao cumprimento dos seus objetivos;
- VI - Descredenciar profissionais ou entidades conveniadas por cometimento de ações de má conduta ética, profissional, comercial ou por questões administrativas;
- VII - Tomar medidas punitivas frente às transgressões das normas e regulamentos;
- VIII - Implementar programas de promoção à saúde.

CAPÍTULO V - DO CUSTEIO, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO RESULTADO

Seção I - Do Custeio e das Receitas

Artigo 11 - O Plano de Custeio para os benefícios instituídos ou mantidos pela Fundação Sanepar deverá ser constituído pelas seguintes fontes de receitas:

- I - Contribuição das patrocinadoras e beneficiários;
- II - Dotação das patrocinadoras;
- III - Participação das patrocinadoras e beneficiários nos custos dos benefícios;
- IV - Receitas financeiras, receitas de prestação de serviços e outras receitas constituídas por outras fontes.

Artigo 12 - As Patrocinadoras poderão reduzir ou aumentar as dotações e as contribuições mensais, mediante a autorização pela Diretoria Executiva e conforme estabelecido em convênio assistencial celebrado entre a Fundação Sanepar e as Patrocinadoras, desde que amparadas por estudos e cálculos técnicos e/ou atuariais, respeitando sempre os planos de saúde e programas de benefícios assistenciais já aprovados e implantados.

Artigo 13 - Nenhum benefício poderá ser implantado, majorado ou ampliado pela Fundação Sanepar, sem que haja, em contrapartida, o estabelecimento da verba específica para o seu respectivo custeio.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva da Fundação Sanepar deverá apresentar periodicamente ao Conselho de Administração os estudos atuariais dos Planos de Saúde, em vigor, ou aqueles que venham a ser instituídos.

Seção II - Do Patrimônio

Artigo 15 - O Patrimônio da Fundação Sanepar será composto pelos seus bens e direitos, aplicados no país, para cumprimento dos objetivos institucionais, visando a manutenção do poder aquisitivo do capital e a rentabilidade dos investimentos.

Parágrafo único - O Patrimônio da Fundação Sanepar não poderá, em caso algum, ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Artigo 16 - Os bens imóveis da Fundação Sanepar, só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Administração, ouvida previamente a Patrocinadora Principal.

Artigo 17 - A Fundação Sanepar deverá elaborar balancetes mensais que devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva. As demonstrações contábeis e financeiras, de cada exercício, serão submetidas ao exame de auditoria independente, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 18 - As receitas da Fundação Sanepar serão advindas das seguintes fontes: taxas administrativas, receitas financeiras, doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições e dotações de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, bens e valores que por qualquer modo possua ou ainda venha a adquirir.

Seção III - Do Resultado

Artigo 19 - A Fundação Sanepar não distribuirá dividendos, bonificações ou outras vantagens, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus instituidores, patrocinadores, dirigentes, conselheiros e diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 20 - São órgãos estatutários de administração e fiscalização da Fundação Sanepar:

I - O Conselho de Administração;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sanepar, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de lei, deste Estatuto, normas e instruções em vigor.

Artigo 22 - O exercício das funções de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser remunerado pela Fundação Sanepar.

Artigo 23 - Os diretores, os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários das Patrocinadoras, na qualidade de pessoas naturais ou enquanto participantes societariamente, sob qualquer regime ou condição, em pessoas jurídicas, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a Fundação Sanepar.

CAPÍTULO VII - DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 24 - Os Conselhos de Administração e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos e designados dentre os beneficiários, de forma a conferir representatividade, de um lado, ao patrocinador principal, e, de outro, aos beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral, a ser aprovado a cada biênio pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por ato do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Fundação Sanepar os parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau dos membros de quaisquer uns dos órgãos deste estatuto, das diretorias das Patrocinadoras ou dos Conselhos da PATROCINADORA PRINCIPAL.

Seção I - Da Candidatura, Eleição e Designação

Artigo 27 - Poderão candidatar-se ou serem designados para integrar os Órgãos Estatutários, os beneficiários titulares que preencham cumulativamente os requisitos abaixo:

I - ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Saúde Suplementar ou como servidor público, ou ainda, em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

IV - ter formação de nível superior;

V - possuir 10 (dez) anos ininterruptos de adesão a um dos planos administrados pela Fundação Sanepar.

VI - possuir vínculo empregatício efetivo formal com um dos patrocinadores pelos últimos 10 (dez) anos ininterruptos.

VII - ter reputação ilibada nos termos da lei.

VIII - Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

§ 1º - O participante aposentado está dispensado de cumprir com o disposto no inciso VI deste artigo.

§ 2º - Para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro será dispensado o disposto nos incisos V e VI.

Artigo 28 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Parágrafo único - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados tempestivamente para mandato iniciando-se imediatamente no primeiro dia do término do mandato anterior.

Artigo 29 - O voto é facultativo a todos os beneficiários titulares em dia com suas obrigações perante a Fundação Sanepar.

Parágrafo único - Cada beneficiário titular terá direito a votar em 01 (um) candidato, para cada um dos Conselhos.

Artigo 30 - A exoneração de membros dos órgãos estatutários, durante a vigência de sua gestão, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Por descumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Fundação Sanepar;

III - Por prática de ato ilícito ou de abuso de direito;

IV - Por condenação em processo administrativo ou decisão criminal transitada em julgado;

V - Por falecimento.

Artigo 31 - A designação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será 50% pela Patrocinadora Principal e 50% eleitos pelos Beneficiários Titulares da Fundação Sanepar.

Parágrafo único - Os membros designados pela PATROCINADORA PRINCIPAL poderão, a qualquer momento, por interesse daquela, serem exonerados ou destituídos, independentemente do término dos seus respectivos mandatos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 32 - É o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação Sanepar, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas, estabelecer diretrizes fundamentais de organização, operação e administração.

Artigo 33 - O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros; 06 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pela patrocinadora principal e eleitos pelos beneficiários titulares, cabendo à PATROCINADORA PRINCIPAL a indicação do Presidente. O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por somente mais um mandato, com renovação dos seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 1º - Além da Presidência do Conselho, cabe à PATROCINADORA PRINCIPAL a indicação de mais 02 (dois) membros titulares, e 01 (um) membro suplente, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Os beneficiários titulares elegerão 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá renovar 04 (quatro) dos seus membros a cada 02 (dois) anos, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo o critério de proporcionalidade entre beneficiários e patrocinadores, de forma que a posse dos novos membros ocorra, impreterivelmente, no mês de maio.

Artigo 34 - Serão eleitos membros titulares os candidatos mais votados de acordo com as vagas disputadas e, sequencialmente, os suplentes.

Parágrafo único - A totalidade de votos recebidos por um candidato em um pleito, não influenciará na classificação que estabelece a titularidade ou suplência dos próximos pleitos eleitorais.

Artigo 35 - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo contínuo com um dos Planos de Saúde. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 36 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 37 - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito da Fundação Sanepar poderá determinar o afastamento imediato do Conselheiro até a sua conclusão, não havendo que se falar em prorrogação do mandato além do previsto.

Artigo 38 - O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 39 - Ocorrendo vacância de membro titular designado, o suplente, indicado pela Patrocinadora Principal, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato do titular.

Artigo 40 - Ocorrendo vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo suplente eleito. Persistindo a vacância será convocado o candidato mais votado no pleito eleitoral anterior.

Artigo 41 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho de Administração, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento. A substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e designados.

Artigo 42 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O quórum mínimo será de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.

§ 4º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

Artigo 43 - O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 44 - Mesmo findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos designados e eleitos.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 45 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Sanepar, com atribuições de promover a execução dos objetivos da entidade, cabendo-lhe executar as diretrizes, normas e regulamentos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 46 - A estrutura da Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, cujos ocupantes serão designados ou reconduzidos por ato formal do Diretor-Presidente da Patrocinadora Principal, observados os requisitos do artigo 27, seus incisos e parágrafos.

Artigo 47 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, prorrogáveis sucessivamente por igual período, à critério da Patrocinadora Principal, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - O exercício da função de diretor da Fundação Sanepar não poderá ser acumulado com outra função na Patrocinadora Principal.

§ 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado, ao longo do exercício do mandato prestar serviços remunerados a instituições correlatas à atividade de Saúde Suplementar.

§ 3º - Mesmo findo o mandato dos membros da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse dos novos designados, ou a sua recondução.

Artigo 48 - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente após a emissão da Resolução de Designação, emitida pela PATROCINADORA PRINCIPAL, mediante Termo lavrado em ata, subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração, com registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 49 - Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis "ad nutum".

Artigo 50 - Os atos que obriguem a Fundação Sanepar, inclusive contratos, pagamentos, movimentações bancárias e aplicação de recursos financeiros, deverão ter, para sua validade, assinatura conjunta de 02 (dois) membros da diretoria, podendo qualquer deles serem substituídos por procurador com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses contidas nas competências individuais.

Artigo 51 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da Fundação Sanepar comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Administração e a Diretoria da Patrocinadora Principal, a qual deverá designar novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 52 - Os Diretores Administrativo-Financeiro e de Operações, não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do Diretor-Presidente da Fundação Sanepar, nem este, nas mesmas condições, sem autorização do Conselho de Administração.

Artigo 53 - O Diretor-Presidente da Fundação Sanepar designará dentre os demais membros da Diretoria Executiva, seu substituto eventual, dando ciência ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Diretor designado em substituição exercerá seu mandato pelo restante do prazo do substituído.

Artigo 54 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor-Presidente.

§ 1º - Poderão comparecer às reuniões, outras pessoas convocadas sem direito a voto.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em atas próprias.

§ 3º - Os assuntos analisados e aprovados serão registrados em ata, devidamente assinada pelos diretores, encaminhando-se cópia ao Presidente do Conselho de Administração, o qual encaminhará aos demais Conselheiros.

§ 4º - Em todos os casos, o Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

§ 5º - As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por regimento próprio.

Artigo 55 - Os Diretores de Operações e Administrativo-Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da Fundação Sanepar nos aspectos contábeis e legais, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da escrituração e gestão patrimonial.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros; 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pela patrocinadora principal e eleitos pelos beneficiários titulares. O mandato será de 04 (quatro) anos, com renovação dos seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados pelos beneficiários titulares, os quais tomarão posse na ordem descrita no caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de adesão a um dos planos de saúde. Persistindo o empate, o critério será o da maior idade.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 03 (três) dos seus membros a cada 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, observada a regra de transição e alternância pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre beneficiários e patrocinadores, de forma que a posse dos novos membros ocorra, impreterivelmente, no mês de maio.

§ 4º - A alternância de que trata o parágrafo anterior ocorrerá da seguinte forma: ora a Patrocinadora Principal indicará em uma eleição 02 (dois) membros, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente com mandato de 04(quatro) anos, e na seguinte 01 (um) membro titular, com mandato de 04 (quatro) anos. Para os eleitos aplica-se o mesmo critério dos designados.

§ 5º - A cada eleição deverá haver a substituição de um suplente, ora designado ora eleito.

Artigo 58 - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela PATROCINADORA PRINCIPAL, que além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 59 - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 60 - Serão eleitos membros titulares os candidatos mais votados de acordo com as vagas disputadas e, sequencialmente, o suplente.

§ 1º - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de adesão a um dos planos administrados pela Fundação Sanepar e, persistindo o empate, o critério será o da maior idade.

§ 2º - A totalidade de votos recebidos por um candidato em um pleito, não influenciará na classificação que estabelece a titularidade ou suplência dos próximos pleitos eleitorais.

Artigo 61 - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 62 - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito da Fundação Sanepar poderá determinar o afastamento imediato do Conselheiro até a sua conclusão, não havendo que se falar em prorrogação do mandato além do previsto.

Artigo 63 - O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 64 - Ocorrendo vacância de membro titular designado, o suplente, indicado pela Patrocinadora Principal, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato do titular.

Artigo 65 - Ocorrendo vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo suplente eleito. Persistindo a vacância será convocado o candidato mais votado no pleito eleitoral anterior.

Artigo 66 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento. A substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e designados.

Artigo 67 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por seu Presidente, Conselho De Administração, Diretoria Executiva ou maioria dos seus membros.

§ 2º - O quórum mínimo será de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.

§ 4º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

Artigo 68 - Mesmo findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos designados e eleitos.

Artigo 69 - No caso de inexistirem, dentre os beneficiários titulares, candidatos suficientes para completar a quantidade de membros necessários aos Conselhos, através de eleição, as vagas faltantes, serão indicadas pela Patrocinadora Principal.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I - Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 70 - Compete privativamente ao Conselho de Administração, deliberar sobre:

I - Planos de Saúde e Benefícios Assistenciais, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos planos anuais de custeio dos benefícios, acompanhados de parecer atuarial, os quais serão submetidos à aprovação da Patrocinadora Principal, e, posteriormente, pela autoridade competente;

II - Demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos partes integrante do Relatório de Gestão da Diretoria Executiva.

III - Admissão ou retirada de patrocinadores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;

IV - Aceitação de doações com ou sem encargo;

V - Julgamentos em última instância dos recursos administrativos interpostos contra atos praticados pela Diretoria Executiva, ou, por quaisquer de seus Diretores;

VI - Alterações da estrutura orgânica e política salarial;

VII - Nomear e/ou exonerar os membros da Diretoria Executiva, mediante Resolução do Diretor-Presidente da PATROCINADORA PRINCIPAL;

VIII - Contratação de auditor independente, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

IX - Determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção, auditorias ou fiscalizações junto aos órgãos executivos da Fundação Sanepar;

X - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos.

§ 1º - Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho de Administração poderá decidir "ad referendum" do órgão;

§ 2º - Os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Saúde e Programas de Benefícios Assistenciais serão apreciados pelo Conselho de Administração.

Seção II - Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 71 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas, regulamentos e regimentos internos;

II - Submeter à aprovação do Conselho de Administração as questões dependentes de deliberação daquele órgão;

III - Celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da Fundação Sanepar;

IV - Aplicar os recursos financeiros da Fundação Sanepar, com base nos princípios da segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

V - Aprovar todos os normativos;

VI - Instituir e normatizar a relação trabalhista da Fundação Sanepar com os seus empregados, de acordo com a legislação vigente;

VII - Designar empregados para ocupar cargos de níveis gerenciais da Fundação Sanepar, assim como agentes e representantes desta.

VIII - Propor ao Conselho De Administração a alienação e aquisição de bens imóveis;

IX - Informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de estabelecido pela legislação, após a data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

X - Manter atualizados os dados cadastrais da Fundação Sanepar, de seus Dirigentes e Conselheiros, frente ao órgão regulador e fiscalizador na forma determinada pela legislação;

XI - Apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual, bem como suas revisões e alterações para aprovação;

XII - Apresentar ao Conselho de Administração o Planejamento Estratégico;

XIII - Comunicar ao Conselho de Administração eventual inadimplência de qualquer patrocinador;

XIV - Encaminhar para julgamento do Conselho de Administração os recursos administrativos interpostos contra os atos praticados pela Diretoria Executiva ou quaisquer de seus Diretores;

XV - Decidir sobre os recursos administrativos interpostos contra os atos de quaisquer procuradores, prepostos ou empregados da Fundação Sanepar.

Artigo 72 - A Diretoria Executiva somente estará isenta de responsabilidade sobre a sua gestão, após o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados, estarem devidamente auditados, com aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, salvo a existência de erro, dolo, fraude ou simulação.

Seção III - Da Competência dos Diretores

Artigo 73 - Compete ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, quando necessário, o Conselho de Administração e Fiscal;
- II - Representar a Fundação Sanepar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer ou nomear procuradores;
- III - Gerir os trabalhos dos demais Diretores e do corpo funcional, respeitados os limites estatutários de cada função;
- IV - Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas, pertinentes à Fundação Sanepar;
- V - Disponibilizar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações necessárias para o exercício regular de suas funções;
- VI - Contratar, dispensar, transferir, promover, licenciar, requisitar e punir empregados, contratar terceiros para prestação de serviços, autorizar processos para aquisição de materiais, de acordo com as normas vigentes, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

Artigo 74 - Compete ao Diretor de Operações o planejamento e a responsabilidade pela gestão e execução das atividades inerentes a sua diretoria, devendo:

- I - Propor normas e regulamentações inerentes aos produtos disponibilizados pela Fundação Sanepar;
- II - Elaborar e propor novos planos de saúde e Programas de Benefícios Assistenciais, bem como alterações nos Planos e Programas vigentes;
- III - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- IV - Propor ao Diretor-Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
- V - Movimentar os recursos financeiros da Fundação Sanepar, juntamente com outro Diretor, ou procurador substabelecido;
- VI - Representar a Fundação Sanepar quando designado pelo Diretor-Presidente, e juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos.

Artigo 75 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela gestão e execução das atividades inerentes a sua diretoria, devendo:

- I - Representar a Fundação Sanepar quando designado pelo Diretor-Presidente, e juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos;
- II - Substituir o Diretor de Operações em suas ausências e impedimentos;
- III - Propor ao Diretor-Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
- IV - Movimentar os recursos financeiros da Fundação Sanepar, juntamente com outro Diretor ou procurador substabelecido;
- V - Elaborar o planejamento orçamentário e as demonstrações contábeis da entidade, bem como suas revisões e alterações;
- VI - Elaborar a estrutura organizacional da Fundação Sanepar, política e programas de recursos humanos e salários;
- VII - Zelar pelos bens patrimoniais da Fundação Sanepar.
- VIII - Promover a execução de todas as atividades de pessoal, tecnologia da informação, materiais, transporte, serviços gerais e outras inerentes a sua área;

Seção IV - Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 76 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Aprovar a contratação da empresa de auditoria independente para emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial da Fundação Sanepar;
- II - Analisar o relatório final da Auditoria externa, submetendo à anuência do Conselho de Administração;
- III - Aprovar as Demonstrações Contábeis e Financeiras da Fundação Sanepar de acordo com a legislação, encaminhando seu parecer ao Conselho de Administração;
- IV - Examinar e emitir parecer sobre os Balancetes Trimestrais;
- V - Recomendar medidas corretivas, caso sejam constatadas irregularidades;
- VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, bem como da Diretoria Executiva, sempre que necessário ou quando convocado;
- VII - Examinar, a qualquer tempo, os procedimentos contábeis, documentos, registros, livros, contratos e a posição de caixa da Fundação Sanepar.
- VIII - Dar parecer técnico, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse da Fundação Sanepar;
- IX - Solicitar ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada nas áreas contábil e fiscal.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 77 - Das decisões de qualquer dos diretores caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da decisão proferida.

Artigo 78 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da decisão proferida.

Parágrafo único - O Conselho de Administração decidirá o recurso na reunião imediatamente subsequente à sua interposição.

CAPÍTULO X - DO PESSOAL

Artigo 79 - Os empregados da Fundação Sanepar estarão sujeitos à legislação trabalhista e às normas atinentes a pessoal e política de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Fundação Sanepar serão objeto de normas internas, observando o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 80 - O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, submetida à apreciação e homologação da Patrocinadora Principal.

Artigo 81 - As alterações deste Estatuto não poderão:

- I - Contrariar o objetivo da Fundação Sanepar;

II - Suprimir a forma democrática de escolha de seus Conselheiros.

Artigo 82 - A Fundação Sanepar regulamentará as disposições deste Estatuto por meio de normas internas e regulamentares, bem como pelas deliberações instituídas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 - Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição em tempo integral da Fundação Sanepar, durante o período de mandato, sem sofrer qualquer prejuízo na percepção dos salários, gratificações, promoções ou outras vantagens a que fizerem jus, como empregados ou aposentados por uma das Patrocinadoras.

Parágrafo único - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos membros que assumirem cargos nos órgãos estatutários da Fundação Sanepar serão de inteira responsabilidade da Patrocinadora Principal, da Fundação Sanepar de Assistência Social ou da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.

Artigo 84 - O exercício civil da Fundação Sanepar terá início em 1º de Janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85 - Excepcionalmente a partir de maio de 2024, o mandato dos membros da Diretoria Executiva, será até o último dia do mês de maio de 2026, visando coincidir com a data do mandato da Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan.

Parágrafo único - Após a transição mencionada no caput, o mandato da Diretoria Executiva volta a ser de 4 anos.

Artigo 86 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Sanepar de Assistência Social e pela Patrocinadora Principal.

THIAGO SEMICEK

Presidente do Conselho de Administração

ROGGER ANDRÉ PAULINO

Secretário

PATERLINE JOSÉ CORRÊA

Advogado
OAB/PR 63.627

Aprovado pelo Conselho de Administração - Ata CA 02/2024 de 27.03.2024

Estatuto Social Fundação - Consolidado - VF.docx

Documento número #12d90042-d563-4e0f-9b3b-a85222b1bd5f

Hash do documento original (SHA256): c0cfa790bbea36d637175dda2e15230f96cb7d61bfa51ddeb03e719377d2265

Assinaturas

✓ **Rogger André Paulino**
CPF: 057.840.569-56
Assinou em 10 jul 2024 às 11:12:07

✓ **Thiago Semicek**
CPF: 050.092.839-80
Assinou em 17 jul 2024 às 23:54:45

✓ **Paterline José Corrêa**
CPF: 021.086.569-52
Assinou em 10 jul 2024 às 14:37:56

Log

- 10 jul 2024, 11:10:42 Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c criou este documento número 12d90042-d563-4e0f-9b3b-a85222b1bd5f. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2024 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jul 2024, 11:10:43 Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: rogger@fusan.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogger André Paulino.
- 10 jul 2024, 11:10:43 Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: tsemicek@sanepar.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Semicek.
- 10 jul 2024, 11:10:43 Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: paterline@fusan.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paterline José Corrêa.

10 jul 2024, 11:10:43	Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou o signatário rogger@fusan.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
10 jul 2024, 11:10:43	Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou o signatário tsemicek@sanepar.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
10 jul 2024, 11:10:43	Operador com email carlos@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou o signatário paterline@fusan.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
10 jul 2024, 11:12:07	Rogger André Paulino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogger@fusan.com.br. CPF informado: 057.840.569-56. Rubricou todas as páginas. IP: 187.95.116.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.437864 e longitude -49.2784298. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2024, 14:37:56	Paterline José Corrêa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paterline@fusan.com.br. CPF informado: 021.086.569-52. Rubricou todas as páginas. IP: 187.95.116.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4379447 e longitude -49.2783717. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jul 2024, 23:54:45	Thiago Semicek assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tsemicek@sanepar.com.br. CPF informado: 050.092.839-80. Rubricou todas as páginas. IP: 177.96.81.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4319391 e longitude -49.2467493. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.919.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jul 2024, 23:54:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 12d90042-d563-4e0f-9b3b-a85222b1bd5f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 12d90042-d563-4e0f-9b3b-a85222b1bd5f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.